

## Tratamento preferencial

A 24 de dezembro de 2020, a União Europeia e o Reino Unido chegaram a um acordo comercial que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021.

Este acordo comercial regula no Capítulo 2: Regras de origem, bem como no Anexo ORIG-1 - ORIG-6, as condições sob as quais é concedido tratamento preferencial. Gostaríamos de lhe explicar de seguida, e sem qualquer compromisso, o conteúdo essencial deste acordo.

### **Regras de origem – Pré-requisito para o tratamento preferencial:**

Como era de esperar, o tratamento de origem preferencial vai depender da determinação da origem das mercadorias. Isto significa que a origem preferencial das mercadorias deve ser calculada tendo em consideração as condições mencionadas no Anexo ORIG-2: REGRAS DE ORIGEM ESPECÍFICAS DO PRODUTO, a não ser que as mercadorias tenham sido totalmente fabricadas num país que faz parte do acordo.

Para além disso, até ao momento não foi feita nenhuma referência ao Acordo Pan-Euro-Med. Como consequência, as concessões tarifárias são inicialmente concedidas apenas para bens com origem calculada na UE ou no Reino Unido.

Os exemplos seguintes ilustram com maior detalhe a determinação da origem das mercadorias:

1. Os bens foram importados da China para a UE onde foi autorizada a sua livre circulação. Estas mercadorias irão agora ser vendidas e entregues no Reino Unido.

Neste caso, não pode ser confirmada a origem preferencial UE, uma vez que se trata de um bem comercial que não adquiriu origem UE.

2. As mercadorias foram importadas da Suíça para a UE com uma declaração de origem/ EUR.1/EURO-MED anexa à fatura comercial e foi autorizada a sua livre circulação. Estas mercadorias irão agora ser vendidas e entregues à GB.

Neste caso, não pode ser considerada qualquer origem preferencial UE, uma vez que se trata de um bem comercial que não adquiriu origem UE.

Uma vez que a GB concluiu o seu próprio acordo preferencial com a Suíça, as mercadorias poderiam ser entregues à GB com origem preferencial na Suíça, desde que não tenham sido previamente autorizadas para livre circulação na UE e tenham sido transportadas da Suíça diretamente para a GB.

3. As mercadorias foram importadas da Turquia para a UE com um AT.R e aí foi autorizada a sua livre circulação. Essas mercadorias irão agora ser vendidas e entregues à GB.

Neste caso, não pode ser considerada qualquer origem preferencial UE, uma vez que se trata de um bem comercial que não adquiriu origem UE.

Como a GB concluiu o seu próprio acordo preferencial com a Turquia, as mercadorias poderiam ser entregues à GB com origem preferencial na Turquia, desde que não tenham sido previamente autorizadas para livre circulação na UE e tenham sido transportadas da Turquia diretamente para a GB.

4. Os bens foram adequadamente processados na UE de acordo com as condições da lista (Anexo ORIG-2: REGRAS DE ORIGEM ESPECÍFICAS DO PRODUTO) e irão agora ser vendidos e entregues ao Reino Unido.

Neste caso, pode ser confirmada uma origem preferencial UE e as mercadorias podem ser importadas para a GB à taxa aduaneira de 0% como regra.

### **Prova de origem preferencial das mercadorias:**

#### **a) Declaração do exportador**

Se a origem preferencial puder ser solicitada de acordo com as condições mencionadas no ponto 4 acima, o seguinte texto é fornecido para esse efeito numa fatura comercial ou em qualquer outro documento que descreva adequadamente o produto.

(Period: from \_\_\_\_\_ to \_\_\_\_\_ <sup>(1)</sup>)

The exporter of the products covered by this document (Exporter Reference No ... <sup>(2)</sup>) declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of ... <sup>(3)</sup> preferential origin.

..... <sup>(4)</sup>

(Place and date)

.....

(Name of the exporter)

<sup>1</sup>Se a declaração de origem for preenchida para múltiplos envios de produtos originários idênticos, de acordo com a alínea (b) do Artigo ORIG.19 (4) [Declaração de Origem] deste Acordo, indique o período para o qual a declaração de origem é aplicável. Este período não deve exceder 12 meses. Todas as importações do produto devem realizar-se no período indicado. Se um período não for aplicável, o campo pode ser deixado em branco.

<sup>2</sup>Indique o número de referência através do qual é identificado o exportador. Para o exportador da UE, este será o número atribuído de acordo com a legislação e regulamentação da UE. Para o exportador do Reino Unido, este será o número atribuído de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis no Reino Unido. Quando não foi atribuído um número ao exportador, este campo pode ser deixado em branco. *Observação: este deve ser o número de registo REX*

<sup>3</sup>Indique a origem do produto: Reino Unido ou União Europeia.

<sup>4</sup>O local e a data podem ser omitidos se a informação constar do próprio documento.

A declaração em si pode ser feita em todas as línguas nacionais de acordo com o Anexo ORIG-4.

*Observação: assumimos que será suficiente uma cópia da declaração*

## b) Declaração do importador

Outra possibilidade para se candidatar ao tratamento tarifário preferencial é o "conhecimento do importador" de que um produto é originário de uma parte contratante. Esta possibilidade aplica-se essencialmente quando o exportador, bem como o importador, são empresas associadas.

## **Aplicação subsequente:**

Se o exportador não tiver um registo REX no momento da exportação, o tratamento tarifário preferencial poderá ser aplicado retroativamente, de acordo com os requisitos estabelecidos no Artigo ORIG.18a.